

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO**  
**REGULAMENTO SMC Nº 04, DE 28 DE MAIO DE 2026**  
**PESQUISA E RESIDÊNCIA ARTÍSTICA - EDIÇÃO PNAB**  
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**

Olá, agentes culturais da cidade do Rio de Janeiro!

Convidamos você a conhecer o **Regulamento Pesquisa e Residência Artística**.

Este regulamento, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, tem como objetivo selecionar 80 propostas para a realização de residências artísticas e projetos de pesquisa. As **residências** são destinadas a artistas individuais, grupos ou companhias nas áreas de **Dança, Teatro, Música e Artes Visuais**, enquanto os projetos de pesquisa contemplam pesquisadores individuais com foco em **Pesquisas históricas e culturais** no campo de **Memória e Acervos**.

Aqui você vai encontrar as diretrizes deste processo de seleção e as informações necessárias sobre todas as fases, desde a inscrição até a comprovação de execução das propostas selecionadas.

Desejamos uma boa leitura!

Qualquer dúvida nos envie uma mensagem pelo e-mail:  
[pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com](mailto:pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com)

## Principais fases do regulamento

Confira o passo a passo do regulamento:

- 1. Inscrições:** apresentação das propostas, exclusivamente, por meio de formulário de inscrição **das 14h do dia 28 de maio de 2026 às 18h do dia 16 de junho de 2026.**
- 2. Seleção:** a comissão de seleção avaliará as inscrições e selecionará as propostas.
- 3. Resultado Final da Seleção:** Publicação do Resultado Final de selecionados.
- 4. Habilitação:** os agentes culturais das propostas selecionadas na Fase de Seleção apresentarão os documentos de habilitação.
- 5. Assinatura do Termo de Bolsa Cultural:** os agentes culturais habilitados na Fase de Habilitação serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural.
- 6. Pagamento:** os agentes culturais que celebrarem o Termo de Bolsa Cultural receberão o recurso financeiro na conta bancária informada.
- 7. Execução da proposta:** os agentes culturais executarão a proposta selecionada e participarão do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 8. Comprovação da proposta:** os agentes culturais deverão comprovar a execução da proposta através da entrega do Relatório do Bolsista.

## SUMÁRIO

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?.....	4
2. PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:.....	6
3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO PESQUISA E RESIDÊNCIA ARTÍSTICA?.....	8
4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?.....	9
5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?.....	9
6. QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO (CATEGORIAS)?.....	9
7. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?.....	11
8. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?.....	15
9. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?.....	16
10. QUEM NÃO PODE INSCREVER PROPOSTAS?.....	17
11. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?.....	20
12. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?.....	23
13. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?.....	29
14. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?.....	32
15. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O TERMO DE BOLSA.....	40
16. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?.....	40
17. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?.....	42
18. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?.....	43
19. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?.....	43
20. TIRE SUAS DÚVIDAS.....	45
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45
22. LISTA DE ANEXOS.....	49

## 1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?

1.1. Este regulamento é uma iniciativa da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), destinada a assegurar o apoio a pesquisadores, artistas individuais, grupos ou companhias, que promovam a investigação de metodologias, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, estimulem o intercâmbio cultural de conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas, assim como realizem a pesquisa de memória e acervo do patrimônio histórico, material e imaterial do Rio de Janeiro.

1.2. Ele está fundamentado nas principais leis e normas aplicáveis, tais como:

- I. A Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216 e 216-A), que assegura o direito de todos à cultura;
- II. A Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e suas alterações.
- III. O Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- IV. A Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, conhecida como Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
- V. O Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento à cultura;
- VI. A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- VII. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207/1980), e suas atualizações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13 de setembro de 1990, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981).

1.3. Todas as propostas deverão observar e respeitar as legislações brasileiras aplicáveis, especialmente aquelas que tratam da proteção e garantia de direitos fundamentais. Isso inclui, não limitadas a estas:

- I. o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e suas alterações;
- II. o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e suas alterações;
- III. a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e suas alterações;
- IV. a Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e suas alterações;
- V. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 e suas alterações.

1.4. Os agentes culturais deverão garantir que todas as ações previstas em seus projetos estejam em conformidade com essas legislações e com os princípios da cidadania, dos direitos humanos e da ética nas práticas culturais.

1.5. O objeto deste regulamento poderá ser adiado, cancelado ou revogado a critério da Administração Pública Municipal, ou anulado, de ofício ou mediante recurso, caso seja identificada alguma ilegalidade no seu processamento ou julgamento.

1.6. O repasse dos recursos deste **REGULAMENTO** está condicionado à disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como **expectativa de direito** do(a) AGENTE CULTURAL.

1.7. Além disso, o ato de sua instauração poderá ser renovado, conforme decisão exclusiva da Administração Pública Municipal, sempre que houver razões de interesse público.

1.8. Ao se inscrever neste Regulamento, o agente cultural declara estar ciente e de acordo com todas as regras aqui estabelecidas.

## 2. PARA FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:

- I. **AGENTE CULTURAL** - agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, microempreendedor individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, residente ou estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que assume a responsabilidade legal, como proponente, junto à SMC pela PROPOSTA, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação de execução da **PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** ou **PROPOSTA DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL**.
- II. **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** - processo estruturado de imersão criativa que oferece a artistas individuais ou grupos e coletivos tempo, espaço e condições materiais para o desenvolvimento de pesquisa estética e produção autoral, fundamentando-se na investigação de linguagem, na troca de experiências e saberes, e incentivando o intercâmbio cultural. Diferentemente de oficinas, cursos ou workshops, voltados à transmissão de conteúdos em formatos pedagógicos delimitados, a residência artística prioriza a experimentação e o aprofundamento do processo criativo, com foco no percurso e não apenas no resultado.
- III. **PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL** - é o conjunto de práticas investigativas voltadas à produção, sistematização e difusão de conhecimentos sobre manifestações, bens, práticas e memórias no campo cultural. No contexto aqui considerado, abrange estudos que se dedicam ao patrimônio histórico, tanto material — como edificações, acervos, monumentos e sítios urbanos — quanto imaterial — como saberes, celebrações, expressões artísticas, modos de fazer e tradições do Rio de

Janeiro. A pesquisa histórica e cultural pode envolver metodologias diversas, incluindo levantamento documental, trabalho de campo, registro audiovisual, entrevistas, cartografias sociais e análises críticas, sempre com o objetivo de compreender a formação, transformação e permanência desses patrimônios ao longo do tempo.

- IV. PROPOSTA** - é conjunto de ações previstas para o desenvolvimento da pesquisa e da residência artística, formalizado pelo AGENTE CULTURAL e devidamente consolidado nos documentos, informações e conteúdos apresentados à **SMC** no ato da inscrição. Com base nesse material, a Comissão de Seleção realizará a análise das propostas.
- V. PORTFÓLIO** - documento que reúne comprovações dos principais trabalhos artístico-culturais realizados pelo(a) pesquisador(a), artista ou grupo ou companhia artístico-cultural. As comprovações deverão conter informações evidentes e objetivas, de modo que seja possível identificar facilmente a trajetória, experiência e tempo de atuação. Este documento será analisado juntamente com as informações encaminhadas no formulário no ato da inscrição. No caso de pesquisador, poderá ser substituído por currículo.
- VI. PESSOA COM DEFICIÊNCIA** - pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15).
- VII. TERMO DE BOLSA CULTURAL** - instrumento jurídico que estabelece as obrigações firmadas entre Administração Pública e os agentes culturais, definindo as responsabilidades de ambas as partes para a realização das atividades propostas e para o repasse e correta aplicação dos recursos públicos.

### **3. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO REGULAMENTO PESQUISA E RESIDÊNCIA ARTÍSTICA?**

3.1. Os principais objetivos do REGULAMENTO são:

- I. Promover condições para o desenvolvimento de processos de criação, investigação e experimentação artística, estimulando a inovação de linguagens, o aprofundamento de práticas contemporâneas no campo das artes e o fortalecimento de pesquisas voltadas à memória e aos acervos, valorizando sua preservação, ativação e difusão.
- II. Fortalecer os equipamentos culturais do município como espaços de desenvolvimento de pesquisa, de reflexão e difusão artística, ampliando sua função pública e sua integração com pesquisadores, artistas, territórios e comunidades.
- III. Fomentar o encontro entre artistas, coletivos e pesquisadores de diferentes territórios, regiões do Brasil e também em contextos internacionais, promovendo a troca de saberes, práticas e referências culturais, bem como a construção de redes e colaborações duradouras.
- IV. Fomentar a produção de conhecimento sobre o patrimônio histórico, material e imaterial, incentivando investigações que valorizem a memória e as expressões culturais locais, contribuindo para a preservação, salvaguarda e difusão dos bens culturais e ampliando o acesso público às informações produzidas.
- V. Estimular abordagens inovadoras, interdisciplinares e críticas no campo da pesquisa histórica e cultural e da residência artística, promovendo a diversidade de metodologias e perspectivas.

## 4. O QUE É ESTE REGULAMENTO?

4.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar 80 (oitenta) **PROPOSTAS DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL E DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS** para concessão de **BOLSAS CULTURAIS**, destinadas a pesquisadores, artistas individuais, grupos ou companhias. As propostas deverão contemplar o desenvolvimento de pesquisas, metodologias, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, bem como de manifestações e expressões artístico-culturais, práticas, representações, conhecimentos e/ou técnicas no âmbito da cidade do Rio de Janeiro.

## 5. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?

5.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, destinará o total de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), distribuídos de acordo com as categorias especificadas neste **REGULAMENTO**.

5.2. Este **REGULAMENTO** poderá ser suplementado com recursos municipais ou federais, à critério da SMC.

## 6. QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO (CATEGORIAS)?

6.1. Este **REGULAMENTO** é dividido em duas categorias:

6.1.1. **CATEGORIA I – RESIDÊNCIA ARTÍSTICA (DANÇA, TEATRO, MÚSICA E ARTES VISUAIS)** - Destinada a propostas de residências artísticas que promovam o desenvolvimento de processos de criação, investigação e experimentação nos campos da dança, teatro, música e artes visuais. As residências deverão contemplar a investigação de metodologias, criações e desenvolvimentos artísticos e estéticos, bem como o reconhecimento e a valorização de manifestações e expressões

artístico-culturais, práticas, representações, conhecimentos e/ou técnicas de grupos e artistas da cidade do Rio de Janeiro.

<b>CATEGORIA I - RESIDÊNCIA ARTÍSTICA</b>							
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR POR PROJETO</b>	<b>QTD. CONTEMPLADOS</b>	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS</b>	<b>VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS INDÍGENAS</b>	<b>VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL POR CATEGORIA</b>
DANÇA	R\$ 100.000,00	10	5	3	1	1	R\$ 1.000.000,00
TEATRO	R\$ 100.000,00	10	5	3	1	1	R\$ 1.000.000,00
MÚSICA	R\$ 100.000,00	10	5	3	1	1	R\$ 1.000.000,00
ARTES VISUAIS	R\$ 50.000,00	30	17	8	3	2	R\$ 1.500.000,00
<b>VALORES TOTAIS</b>		<b>60</b>	<b>32</b>	<b>17</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>

**6.1.2. CATEGORIA II – PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL (MEMÓRIA E ACERVO)** - Destinada a propostas voltadas à pesquisa, investigação, sistematização, preservação e difusão de acervos e memórias culturais. Esta categoria abrange iniciativas que envolvam levantamento, organização, registro, digitalização, análise e ativação de acervos materiais e imateriais, bem como a produção de conteúdos que contribuam para a salvaguarda e valorização da memória cultural.

<b>CATEGORIA II - PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL</b>							
<b>MODALIDADE</b>	<b>VALOR POR PROJETO</b>	<b>QTD. CONTEMPLADOS</b>	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS</b>	<b>VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS INDÍGENAS</b>	<b>VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>VALOR TOTAL POR CATEGORIA</b>

MEMÓRIA E ACERVOS	R\$ 50.000,00	20	12	5	2	1	R\$ 1.000.000,00
<b>VALORES TOTAIS</b>		<b>20</b>	<b>12</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

6.2. O enquadramento nas categorias, modalidades e valores é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado e validado pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação da PROPOSTA, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria, modalidade ou valor para o qual o AGENTE CULTURAL se inscreveu.

6.3. Na hipótese de não haver PROPOSTAS aptas em número suficiente para serem selecionadas em determinada categoria e/ou modalidade, o saldo dos recursos poderá ser transferido para outra categoria e/ou modalidade, à critério da SMC.

## 7. O QUE SERÁ EXIGIDO DAS PROPOSTAS?

### EXIGÊNCIAS DAS PROPOSTAS DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA

7.1. As propostas de Residência Artística deverão apresentar, de maneira objetiva e consistente, projeto de desenvolvimento artístico com objetivos, procedimentos e a metodologia a ser utilizada bem definida, evidenciando sua relevância estética e conceitual, bem como seu foco na experimentação e no desenvolvimento de linguagens artísticas.

7.2. As propostas de Residência Artística deverão priorizar o aprimoramento estético e conceitual, com ênfase no processo criativo e no desenvolvimento de práticas artísticas. Não deverão se limitar à realização de oficinas, cursos ou workshops voltados à transmissão de conteúdos ou técnicas, podendo tais atividades constar no planejamento desde que não constituam seu eixo central.

7.3. As propostas de Residência Artística deverão realizar, no mínimo, uma ação de compartilhamento dos processos criativos desenvolvidos, tais como ensaios abertos, mostras, oficinas, encontros, apresentações ou outras formas de interlocução com o público e/ou com a classe artística, visando à difusão das práticas e resultados do trabalho realizado.

7.4. As propostas de Residência Artística deverão prever, **obrigatoriamente**, ações de intercâmbio cultural, a saber: troca de experiências com artistas, coletivos ou referências de diferentes territórios, contextos e matrizes culturais, mediante convite para participação em atividades realizadas no local onde a residência artística será desenvolvida, excetuando-se a modalidade de Artes Visuais, para a qual o intercâmbio cultural terá caráter **opcional**.

7.4.1. Os intercâmbios deverão contemplar **obrigatoriamente** convidados de fora do Estado do Rio de Janeiro. É obrigatório intercâmbio com outros Estados do Brasil e estimulado o intercâmbio com outros países.

7.4.2. A indicação de possíveis nomes para realização do intercâmbio cultural poderá ser incluída, mas não será obrigatória no momento da inscrição. Caso o AGENTE CULTURAL indique nomes na proposta aprovada, qualquer eventual alteração posterior deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da SMC.

7.5. As Residências Artísticas deverão ocorrer com duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 06 (seis) meses de execução, podendo o referido período ser prorrogado, excepcionalmente, mediante comum acordo entre o AGENTE CULTURAL e a SMC.

## **EXIGÊNCIAS DAS PROPOSTAS DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL**

7.6. As propostas de Pesquisa Histórica e Cultural deverão apresentar, de maneira objetiva e consistente, projeto de pesquisa a ser realizado no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, com objetivos, procedimentos e resultados esperados

bem definidos, evidenciando sua relevância conceitual e metodológica, e seu foco na investigação, análise e produção de conhecimento sobre o patrimônio histórico, material e imaterial do Rio de Janeiro.

7.7. As propostas de Pesquisa Histórica e Cultural deverão priorizar o aprimoramento metodológico e conceitual, com ênfase no processo investigativo e na produção de conhecimento, desenvolvidos a partir do espaço e do acervo do Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro.

7.8. As propostas de Pesquisa Histórica e Cultural deverão realizar, no mínimo, uma ação de compartilhamento dos processos e/ou saberes desenvolvidos, tais como publicação de artigo, aula aberta, workshop ou outras formas de interlocução com o público visando à difusão do conhecimento produzido e à ampliação do acesso às reflexões e desdobramentos da pesquisa.

7.9. As Pesquisas deverão ocorrer com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses de execução, podendo o referido período ser prorrogado, excepcionalmente, mediante comum acordo entre o AGENTE CULTURAL e a SMC.

## **EXIGÊNCIAS DAS PROPOSTAS EM GERAL**

7.10. Os agentes culturais deverão descrever a PROPOSTA contendo cronograma das atividades a serem desenvolvidas, com a indicação do número de encontros, regularidade, carga horária e do período de realização.

7.11. Recomenda-se que as propostas apresentadas considerem e promovam a diversidade sociocultural, estimulando a participação e o protagonismo de pessoas negras, indígenas, integrantes de comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, bem como de outros grupos socialmente vulnerabilizados, considerando a diversidade tanto na ação de compartilhamento, quanto nas atividades desenvolvidas, na composição das equipes e nos processos criativos.

7.12. As ações de compartilhamento do processo deverão ser realizadas de forma gratuita.

7.12.1. As ações deverão ser informadas no ato da inscrição e deverão indicar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, compatível com as características da **PROPOSTA DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL** ou **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA**, em consonância com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000 e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015.

7.13. Em caso de a PROPOSTA resultar na materialização de produtos, o AGENTE CULTURAL deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, incluindo a previsão de acesso gratuito ao público.

7.13.1 Em caso de **PROPOSTAS DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL** ou **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** que resultem na materialização de produtos, deverão disponibilizar 5% (cinco por cento) dos exemplares para a **SMC** a serem encaminhados por e-mail [pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com](mailto:pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com) ou para o seguinte endereço:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC**

Gerência de Acompanhamento de Projetos

Rua Afonso Cavalcanti, 455, Prédio Principal, Segundo Andar

Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

7.13.2. A **SMC** reserva-se o direito de dispensar, total ou parcialmente, a entrega dos produtos resultantes da **PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL** ou da **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA**.

## LOCAIS E PERÍODOS DE REALIZAÇÃO

7.14. Todas as atividades da **PROPOSTA DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL** ou **RESIDÊNCIA ARTÍSTICA** deverão ocorrer nos locais definidos conforme a respectiva categoria e modalidade. São eles:

- a) **DANÇA** - As residências em dança deverão ocorrer no Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro ou na Cidade das Artes Bibi Ferreira.
- b) **TEATRO** - As residências artísticas em teatro deverão ocorrer no Teatro Municipal Carlos Gomes ou na Cidade das Artes Bibi Ferreira.
- c) **MÚSICA** - As residências artísticas em música deverão ocorrer no Centro de Referência da Música Carioca Artur da Távola ou na Cidade das Artes Bibi Ferreira.
- d) **ARTES VISUAIS** - As residências artísticas em artes visuais deverão ocorrer no Centro Municipal de Artes Hélio Oiticica, no Museu de Arte do Rio, no Museu do Amanhã, na Cidade das Artes Bibi Ferreira ou galerias e ateliês do Centro do Rio de Janeiro.
- e) **MEMÓRIA E ACERVOS** - As pesquisas históricas e culturais em memória e acervos deverão ocorrer no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

7.14.1. A SMC poderá definir a execução das propostas em outros equipamentos culturais da SMC, em comum acordo com os agentes culturais selecionados.

7.15. O agente cultural poderá indicar, no ato da inscrição, o período preferencial para realização da proposta.

7.15.1. Os dias e horários de uso dos espaços, contudo, serão definidos após o processo de seleção, em comum acordo com a administração do equipamento cultural correspondente à categoria escolhida, respeitando sua programação regular, normas internas de funcionamento e limites de ocupação.

7.15.2. Eventuais alterações de frequência, horários ou períodos deverão ser solicitadas previamente e estarão sujeitas à aprovação.

7.16. A indisponibilidade de execução da PROPOSTA pelo AGENTE CULTURAL nas datas e locais definidos poderá implicar em sua desclassificação, sendo a vaga destinada a outra PROPOSTA habilitada, conforme critérios estabelecidos neste REGULAMENTO.

## 8. QUAIS PROPOSTAS NÃO SÃO ACEITAS NESTE REGULAMENTO?

8.1. Não poderão participar deste REGULAMENTO, as **PROPOSTAS** que:

- a) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- b) tenham cunho político-eleitoral;
- c) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- f) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- g) atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- h) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- i) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- j) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- k) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- l) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- m) façam apologia ou representação que promova, direta ou indiretamente, organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- n) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- o) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput*, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e

p) violem os direitos humanos, desrespeite a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

8.2. Caso seja identificado que a PROPOSTA se enquadre em alguma das vedações acima, a PROPOSTA poderá ser desclassificada a qualquer momento, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

## 9. QUEM PODE INSCREVER AS PROPOSTAS?

9.1. Poderão inscrever **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO**:

a) **CATEGORIA I - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS: PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro; **PESSOAS JURÍDICAS** com ou sem fins lucrativos, inclusive na condição de Microempreendedor Individual - MEI, com situação ativa no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ e inscritas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.

b) **CATEGORIA II - PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL: PESSOAS FÍSICAS** maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro.

## 10. QUEM NÃO PODE INSCREVER PROPOSTAS?

10.1. Não poderão inscrever **PROPOSTAS** neste **REGULAMENTO**, os **AGENTES CULTURAIS** que:

a) sejam pessoas jurídicas inscritas na CATEGORIA II - PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL;

- b) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência;
- c) estejam em situação irregular junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- d) estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas dos PROJETOS CULTURAIS apoiados pela SMC anteriormente;
- e) sejam órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera, bem como de fundações, instituições e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou pelos serviços sociais integrantes do Sistema S (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senar, Senat, Sest, Sebrae e SESCOOP);
- f) a pessoa física, os representantes legais de pessoa jurídica, integrantes do quadro dirigente/societário da pessoa jurídica ou membros da companhia e/ou grupo:
  - I) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste **REGULAMENTO**;
  - II) sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

III) sejam agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou às empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais vinculadas à SMC, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

IV) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

V) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

VI) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

VII) sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste REGULAMENTO, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

VIII) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ (Conselho Nacional de Justiça);

IX) sejam membros da Comissão de Seleção que analisará as **PROPOSTAS** deste **REGULAMENTO**, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

10.2. O **AGENTE CULTURAL** deverá declarar, no momento da inscrição da **PROPOSTA**, que não está enquadrado nas vedações.

10.3. Caso seja comprovado que o **AGENTE CULTURAL** esteja enquadrado em quaisquer das vedações deste **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

10.4. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROPOSTAS** inscritas neste **REGULAMENTO**, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC. Caso seja verificado, o **AGENTE CULTURAL** será desclassificado a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

10.5. A participação de membros da sociedade civil em consultas públicas para elaboração do regulamento não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do mesmo. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas **não inviabiliza** a sua participação neste regulamento.

## 11. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?

11.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir **das 14h do dia 28 de maio de 2026 às 18h do dia 16 de junho de 2026, exclusivamente**, através

do Formulário Eletrônico de Inscrição, cujo link estará disponível em (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

11.2. No momento da inscrição, o formulário eletrônico deverá ser preenchido com informações sobre o pesquisador, artista, grupo ou companhia artístico-cultural e informações da proposta.

11.3. Para realizar a inscrição, o **AGENTE CULTURAL** deverá preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição, informando todos os dados da proposta e anexar a seguinte documentação (via upload, em formato PDF e tamanho máximo de até 10MB cada):

a) **Portfólio** do artista ou do grupo artístico-cultural (caso se enquadre enquanto grupo), devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico na área cultural;

I) Em caso de inscrição na CATEGORIA PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL, o portfólio poderá ser substituído pelo currículo do pesquisador, devendo conter produções acadêmicas e científicas, publicações, participações em eventos, congressos ou seminários, vínculos institucionais, ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico na área.

II) Além do portfólio ou currículo, poderão ser enviados vídeos de trabalhos realizados, por meio de links abertos para visualização.

b) No caso de PROPOSTA DE RESIDÊNCIA ARTÍSTICA em que o artista, grupo ou companhia convidado para o intercâmbio cultural já esteja definido no momento da inscrição, seu nome deverá ser informado, sendo facultada a apresentação do respectivo portfólio. Caso o portfólio esteja em língua estrangeira, deverá ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa.

11.4. Cada **AGENTE CULTURAL** poderá se inscrever e ser selecionado com apenas 01 (uma) **PROPOSTA** neste **REGULAMENTO**.

11.4.1 Caso seja verificada mais de uma inscrição realizada pelo mesmo **AGENTE CULTURAL**, somente será considerada a última inscrição.

11.4.2 Caso seja verificada uma mesma **PROPOSTA** inscrita por mais de um **AGENTE CULTURAL**, todas serão desclassificadas a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

11.4.3. Caso seja verificado que um artista ou grupo artístico-cultural tenha realizado a inscrição sendo representado por mais de um **AGENTE CULTURAL**, todas as **PROPOSTAS** serão desclassificadas a qualquer tempo, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos.

11.5. É responsabilidade do **AGENTE CULTURAL** garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente o acesso total ao conteúdo dos arquivos digitais.

11.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **AGENTE CULTURAL** deve clicar no ícone “salvar e enviar” para finalizar a inscrição.

11.7. Após finalizada a inscrição, não será possível realizar modificações ou substituições de dados e de anexos.

11.8. Somente serão consideradas as inscrições completas e finalizadas até o prazo previsto para o fim das inscrições deste **REGULAMENTO**.

11.9. A **SMC** não se responsabiliza por congestionamentos no acesso ao formulário de inscrição ou por erros no preenchimento do mesmo. Recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

11.10. A SMC não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

## 12. COMO SERÁ A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS?

### FASE DE SELEÇÃO

12.1. Na fase de seleção, as propostas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos abaixo, considerando ainda, o alinhamento da proposta aos objetivos e diretrizes do REGULAMENTO.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - CATEGORIA RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS	
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<p><b>1) Relevância artístico-cultural da proposta:</b> Será analisada a consistência da proposta no que tange à experimentação e ao desenvolvimento da linguagem artística, considerando a coerência da concepção artística e pesquisa estética. Serão valorizados o potencial de contribuição para a ampliação e inovação das práticas da linguagem artística. Também será considerado a preservação, reinterpretação ou atualização de práticas artísticas existentes em diálogo com tradições, referências ou estilos consolidados.</p>	0 a 30 pontos
<p><b>2) Trajetória do artista ou grupo artístico-cultural e da equipe:</b> Será analisado o histórico de atuação do artista ou</p>	0 a 30 pontos

<p>grupo artístico-cultural e da equipe envolvida na proposta, considerando os trabalhos realizados e sua relação de pertinência e coerência com a proposta apresentada, bem como a capacidade de execução e o domínio sobre o formato e a linguagem artístico-cultural a serem desenvolvidos.</p>	
<p><b>3) Potencial de compartilhamento de experiências artísticas:</b></p> <p>Será analisado o potencial da proposta para promover a troca de experiências entre artistas, coletivos, pesquisadores e diferentes contextos territoriais, considerando a clareza das estratégias de diálogo, colaboração e circulação de saberes previstas. Serão valorizadas iniciativas que estimulem conexões com outras cenas e redes artístico-culturais. Também será analisada a estratégia de compartilhamento do processo ou da pesquisa desenvolvida, em formato compatível com a proposta, demonstrando compromisso com a socialização dos conhecimentos e experiências produzidas.</p>	<p>0 a 20 pontos</p>
<p><b>4) Viabilidade técnica de execução:</b></p> <p>Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a utilização do equipamento cultural de modo a não inviabilizar a programação e instalações do mesmo, a fim de que os resultados propostos sejam factíveis dentro dos prazos, espaço e recursos estabelecidos.</p>	<p>0 a 20 pontos</p>
<p><b>TOTAL</b></p>	<p><b>100</b></p>

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - CATEGORIA PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL**

<b>CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<p><b>1) Pertinência da proposta em relação ao acervo:</b> Será analisado o grau de articulação entre a proposta de pesquisa e o acervo do Arquivo da Cidade do Rio de Janeiro, local onde a proposta será desenvolvida. Considera-se a clareza com que a proposta identifica, mobiliza e problematiza os materiais disponíveis, demonstrando conhecimento prévio sobre o acervo e sua relevância para os objetivos da pesquisa. Será analisado como a proposta explora de forma consistente e crítica os conteúdos do acervo, bem como as pesquisas existentes sobre os conteúdos do Arquivo da Cidade, contribuindo para sua interpretação, valorização e difusão.</p>	0 a 30 pontos
<p><b>2) Trajetória e experiência do(a) pesquisador(a):</b> Será analisado o percurso formativo e profissional do(a) pesquisador(a), considerando sua experiência prévia em pesquisa histórica e cultural, especialmente em temas relacionados ao objeto da proposta. Considera-se a coerência entre a trajetória apresentada e o projeto proposto, bem como a capacidade demonstrada de conduzir investigações, desenvolver metodologias adequadas e alcançar os resultados pretendidos.</p>	0 a 30 pontos
<p><b>3) Potencial de socialização e compartilhamento da Pesquisa Histórica e Cultural:</b> Examina as estratégias propostas para difusão e</p>	0 a 20 pontos

<p>compartilhamento dos resultados da pesquisa com o público, bem como a relevância do trabalho para o conhecimento científico sobre a cidade do Rio. Considera-se a clareza, viabilidade e alcance das ações de socialização, tais como publicações, apresentações, atividades formativas ou outras formas de retorno público. Serão valorizadas propostas que contribuam para a divulgação das fontes do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, ampliem o acesso ao conhecimento produzido e promovam o diálogo com diferentes públicos, contribuindo para a democratização da informação cultural.</p>	
<p><b>4) Viabilidade técnica de execução:</b> Serão analisados aspectos técnicos de execução da proposta, considerando a clareza, objetividade e coerência do planejamento, incluindo a adequação do cronograma, a utilização do equipamento cultural de modo a não inviabilizar a programação e instalações do mesmo, a fim de que a finalidade proposta seja factível dentro dos prazos, espaço e recursos estabelecidos.</p>	<p>0 a 20 pontos</p>
<p><b>TOTAL</b></p>	<p><b>100</b></p>

12.2. A análise consistirá na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

12.2.1. As pontuações serão atribuídas no intervalo de 0,5 (meio) ponto.

12.2.2. Serão consideradas classificadas as PROPOSTAS que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

12.2.3. A pontuação de cada PROPOSTA será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.

12.3. No caso de empate das notas, serão selecionadas as **PROPOSTAS** que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3 e 4.

12.3.1. Caso o empate persista, a Comissão de Seleção deliberará sobre o caso.

12.4. O *ranking* das PROPOSTAS será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida na Fase de Seleção, e respeitando as vagas correspondentes às ações afirmativas, sendo definida a lista contendo as PROPOSTAS:

- I. **Selecionadas:** PROPOSTAS que atingirem pontuação suficiente para ocupar as vagas disponibilizadas e seguirão para a fase de habilitação;
- II. **Suplentes:** PROPOSTAS classificadas após o limite das vagas disponíveis. Os suplentes poderão ser convocados conforme a ordem de classificação, caso haja desistência, desclassificação ou impedimento dos agentes culturais e/ou propostas inicialmente selecionados, observada a respectiva ordem de classificação e a reserva de vagas afirmativas;
  - II.1.) A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da SMC.
- III. **Não classificadas:** PROPOSTAS que não atingirem a pontuação final mínima de 70 (setenta) pontos;
- IV. **Desclassificadas:** PROPOSTAS ou AGENTES CULTURAIS que descumprirem as diretrizes do REGULAMENTO.

12.5. O resultado preliminar da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## **QUEM SERÁ RESPONSÁVEL POR AVALIAR AS INSCRIÇÕES?**

12.6. As inscrições serão avaliadas por uma Comissão composta por representantes da Administração Pública Municipal e/ou da sociedade civil, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por profissionais de notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

12.7. A presidência e a coordenação da Comissão serão exercidas por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Secretário Municipal de Cultura, sem qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

12.8. Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinado agente cultural, sendo a inscrição encaminhada a outro membro da Comissão de Seleção.

12.9. É vedada a participação de membro da Comissão de Seleção como agente cultural ou como componente da ficha técnica da PROPOSTA inscrita neste Regulamento.

12.10. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar a não ocorrência das vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às inscrições, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

12.11. A lista dos nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ concomitantemente à publicação da homologação do resultado final da Seleção.

### **13. COMO FUNCIONA A RESERVA DE VAGAS?**

13.1. Do total de PROPOSTAS selecionadas, serão reservadas vagas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência, conforme abaixo:

I) Ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS pessoas físicas ou cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclaradas pessoas negras (pretas e pardas) ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas).

II) Ao menos 10% (dez por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS pessoas físicas ou cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam autodeclaradas pessoas indígenas ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas autodeclaradas indígenas.

III) Ao menos 5% (cinco por cento) das PROPOSTAS selecionadas deverão ser de AGENTES CULTURAIS pessoas físicas ou cujos representantes legais da pessoa jurídica sejam legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência ou pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência.

13.2. O AGENTE CULTURAL que optar em concorrer às vagas reservadas e atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocupará as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga reservada para o próximo colocado optante pela cota.

13.3. Os AGENTES CULTURAIS que optarem em concorrer às vagas reservadas somente estarão concorrendo às vagas se apresentarem, no momento da habilitação, as seguintes documentações devidamente preenchidas e assinadas:

- a) **Para pessoas autodeclaradas negras ou indígenas:** Autodeclaração Étnico-racial (**ANEXO 04**).
- b) **Para pessoas com deficiência:** Laudo ou atestado médico, relatório de profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ,

de acordo com a Lei Estadual no 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei no 13.146/2015).

13.4. Caso o agente cultural selecionado não apresente a documentação referente à reserva de vagas ou esta não seja aceita, a proposta selecionada continuará a concorrer enquanto SUPLENTE na ampla concorrência.

13.5. Caso o número de vagas reservadas para determinado grupo seja superior ao número de PROPOSTAS aptas, elas serão redistribuídas para as cotas com maior número de inscritos, respeitando a ordem de classificação.

13.6. Após a redistribuição das vagas, caso o número de PROPOSTAS aptas continue insuficiente para o preenchimento de vagas reservadas, estas serão remanejadas para os demais AGENTES CULTURAIS, respeitando a ordem de classificação.

### **COMO RECORRER AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO?**

13.7. Os agentes culturais poderão recorrer ao resultado preliminar da Fase de Seleção no período de até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

13.8. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

13.9. Para auxiliar na argumentação do recurso da respectiva etapa, os AGENTES CULTURAIS poderão solicitar as notas individuais por critério em até 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar, de acordo com as orientações da SMC, pelo e-mail [pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com](mailto:pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com).

13.10. O prazo refere-se somente à fase de interposição de recursos. Encerrada esta fase, a SMC retornará o atendimento para eventuais solicitações de acesso às notas individuais por critério.

13.11. A análise de cada membro da Comissão de Seleção consistirá no deferimento ou indeferimento do recurso, não havendo emissão de parecer.

13.11.1. No caso de deferimento, o membro da Comissão de Seleção poderá rever a sua nota individual considerando os argumentos apresentados para a melhoria da nota atribuída anteriormente.

13.12. Caso seja apresentada denúncia contra algum AGENTE CULTURAL, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

13.13. Após a análise dos recursos, a SMC publicará o resultado da análise do recurso e o resultado final da Fase de Seleção no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ, contando a listagem de propostas selecionadas, suplentes, não classificadas e desclassificadas do processo de seleção.

13.14. É de responsabilidade exclusiva dos AGENTES CULTURAIS o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

## **14. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA FASE DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?**

14.1. Após a homologação do resultado final da seleção, os AGENTES CULTURAIS que estiverem com situação “SELECIONADO” passarão para a fase de habilitação, momento em que apresenta os documentos necessários para celebração do Termo de Bolsa Cultural.

14.2. Os AGENTES CULTURAIS selecionados deverão apresentar os documentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado final da seleção.

14.2.1. Os documentos deverão ser apresentados por formulário eletrônico a ser disponibilizado pela SMC.

14.2.2. Os documentos a serem apresentados são:

I) **No caso de AGENTE CULTURAL que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas:** Autodeclaração Étnico-racial preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO 04.

II) **No caso de AGENTE CULTURAL que deseja concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência:** Laudo ou atestado médico, relatório de profissional da área da saúde, carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual no 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei no 13.146/2015).

14.2.3. No caso de **PESSOA FÍSICA:**

a) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de endereço emitido no período de **03 (três) meses anteriores** ao encerramento das inscrições ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 03), assinada pelo agente cultural.

c.1) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Emissão em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);

f) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: [https://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar\\_Certidao](https://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao));

g) Certidão negativa de Débitos do Estado – SEFAZ RJ (Emissão em: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>);

h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

j) Documento que comprove dados de conta corrente de titularidade do AGENTE CULTURAL para o recebimento do recurso financeiro;

k) No caso de grupos, cias e/ou coletivos representados por pessoa física: **Carta de Representação de Grupo** (ANEXO 06), assinada por todos os integrantes;

l) Em caso de Artista/Grupo/Coletivo convidado, enviar Carta de Anuência preenchida e assinada (ANEXO 05).

l) Declaração de Responsabilidade de Classificação Indicativa, devidamente preenchida e assinada (ANEXO 10);

m) Carta de Anuência de Local (somente em caso de propostas da Categoria Residências Artísticas - **Modalidade Artes Visuais** que se inscrevam indicando como local galerias ou ateliês do Centro do Rio de Janeiro);

n) **No caso de AGENTE CULTURAL representado por procurador**, além da cópia de documento oficial de identificação e CPF do AGENTE CULTURAL, deverá enviar também:

I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II) cópia do CPF do procurador; e

III) cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, devidamente assinada conforme item 14.7.

14.2.4. No caso de **PESSOA JURÍDICA** (com ou sem fins lucrativos e Microempreendedor Individual (MEI):

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão de CNPJ) - (Emissão em: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

b) **No caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos:** Contrato ou estatuto social e atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal);

c) **No caso de Pessoa Jurídica - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

- d) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do representante legal;
  - e) Cópia do CPF do representante legal;
  - f) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados CEIS (Emitida em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
  - g) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/certecweb/pesquisa.asp>);
  - h) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
  - j) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: [http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar\\_Certidao](http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao));
  - k) Certidão Negativa de Débitos do Estado - SEFAZ RJ (Emissão em: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>);
  - l) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
  - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
  - n) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- l) **Em caso de Microempreendedor Individual que não possua empregado contratado pelo regime CLT, o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído pela Declaração de**

dispensa de apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, na forma do ANEXO 09, devidamente preenchido e assinado.

o) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - Certidão do ISS (Emissão em: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);

p) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Emissão em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

q) Documento que comprove dados de conta corrente do banco para recebimento do recurso financeiro;

r) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto Municipal nº 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 07);

s) Declaração de Enquadramento no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 08);

t) **No caso de grupos, cias e/ou coletivos representados por Pessoa Jurídica:** Carta de Representação de Grupo (ANEXO 06), assinada por todos os integrantes;

l) Em caso de Artista/Grupo/Coletivo convidado, enviar Carta de Anuência preenchida e assinada (ANEXO 05).

u) Declaração de Responsabilidade de Classificação Indicativa, devidamente preenchida e assinada (ANEXO 10);

v) Carta de Anuência de Local (em caso de propostas da Categoria I - Residências Artísticas - Modalidade Artes Visuais que se inscrevam indicando como local uma das galerias ou ateliês do Centro);

x) **No caso de AGENTE CULTURAL representado por procurador**, além da cópia de documento oficial de identificação e CPF do AGENTE CULTURAL, deverá enviar também:

I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II) cópia do CPF do procurador; e

III) cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, devidamente assinada conforme item 14.7.

14.3. Os *links* disponibilizados para a emissão das certidões podem sofrer alterações a qualquer momento. A SMC não se responsabiliza por eventuais mudanças, sendo a atualização e a correta emissão das certidões de responsabilidade exclusiva do AGENTE CULTURAL.

#### **QUAIS SÃO AS INSTRUÇÕES SOBRE AS DOCUMENTAÇÕES?**

14.4. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

14.5. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

14.6. As certidões listadas para habilitação neste **REGULAMENTO** deverão ser emitidas de acordo com o tipo de inscrição do **AGENTE CULTURAL**, ou seja, em nome da Pessoa Física ou em nome da Pessoa Jurídica responsável pela inscrição da proposta. Não serão aceitas certidões emitidas em nome de terceiros.

14.7. O **AGENTE CULTURAL** deverá apresentar as documentações solicitadas digitalizadas após as assinaturas, com assinatura eletrônica do GOV.BR, ou cuja assinatura eletrônica possua certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.

14.7.1. A conformidade das assinaturas eletrônicas será verificada pelo site Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/>.

14.7.2. Os documentos assinados eletronicamente que não possuem certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil serão desconsiderados.

14.7.3. A Autodeclaração Étnico-Racial (ANEXO 04) que tenha assinatura desconhecida ou corrompida não será considerada e o **AGENTE CULTURAL** irá concorrer pelas vagas de ampla concorrência.

14.7.4. **Não** serão aceitos documentos com manipulação de imagem ou com assinaturas coladas, sem assinaturas, corrompidos, ilegíveis ou com acesso restrito por senha.

14.8. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade. Quando não houver data de validade expressa no documento nem previsão específica em lei, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua expedição.

14.9. A **SMC** poderá solicitar a atualização das certidões dos **AGENTES CULTURAIS** habilitados durante o processo de celebração do Termo de Bolsa Cultural e pagamento.

14.10. O período determinado na habilitação é referente à entrega da documentação à SMC e não ao tempo necessário para a solicitação aos órgãos responsáveis. Portanto, é de responsabilidade do **AGENTE CULTURAL**

providenciar previamente toda a documentação exigida, considerando que cada certidão possui prazos distintos de emissão.

14.10.1. Os **AGENTES CULTURAIS** deverão realizar uma consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.

14.10.2. O prazo da habilitação **não** será prorrogado em função do tempo necessário para a emissão das certidões.

14.11. A análise da documentação desta fase será realizada por equipe da **SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

14.11.1. A equipe da **SMC** verificará se os documentos enviados estão em conformidade com o solicitado e a autenticidade das certidões e das assinaturas.

14.12. Serão considerados **INABILITADOS** os **AGENTES CULTURAIS** que:

I) encontram-se inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal);

II) não apresentarem a documentação solicitada para a fase de habilitação no prazo estipulado;

III) as certidões apresentadas não tenham sua autenticidade comprovada;

IV) as documentações que exijam assinatura não estejam de acordo com o previsto no regulamento; ou

V) as documentações apresentadas não se enquadrem nas instruções do regulamento.

14.13. O resultado preliminar da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

14.14. É de responsabilidade exclusiva dos **AGENTES CULTURAIS** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## **COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO?**

14.15. Após a publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, os **AGENTES CULTURAIS** poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis, a partir do primeiro dia útil posterior à data de publicação.

14.16. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, em endereço que será divulgado pela SMC.

14.17. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da SMC.

14.18. A SMC poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, abrir prazo de diligência para a regularização da documentação enviada na fase de habilitação.

14.19. Após a análise dos recursos e da diligência, a SMC divulgará o resultado final da habilitação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## **15. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O TERMO DE BOLSA CULTURAL.**

15.1. Os **AGENTES CULTURAIS** habilitados serão convocados para assinar o **TERMO DE BOLSA CULTURAL** em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

15.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SMC.

15.2. Terminado o prazo para assinatura do **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, o **AGENTE CULTURAL** faltoso será desclassificado.

## 16. COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO?

16.1. Após a celebração do TERMO DE BOLSA CULTURAL, os AGENTES CULTURAIS deverão assinar o recibo para a transferência dos recursos.

### SOBRE A CONTA BANCÁRIA

16.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo AGENTE CULTURAL.

16.2.1. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular o AGENTE CULTURAL selecionado, observando-se que, no caso de pessoas jurídicas, incluindo MEI, a conta deverá estar obrigatoriamente em nome da própria pessoa jurídica, sendo vedada a utilização de contas de representantes legais.

16.2.2. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do PagueSeguro, Mercado Pago e PicPay.

16.2.3. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

### SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO

16.3. Os valores pagos aos AGENTES CULTURAIS pessoas **físicas** selecionados na CATEGORIA 2- PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL não sofrerão retenção de imposto de renda na fonte, de acordo com o art. 26 da lei nº 9.250 de 1995.

16.4. Os valores pagos aos AGENTES CULTURAIS pessoas **físicas** selecionados na CATEGORIA 1 - RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS estão sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.

16.5. Os valores pagos aos AGENTES CULTURAIS pessoas **jurídicas** estão sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte, conforme legislação vigente.

16.5.1. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo de responsabilidade do AGENTE CULTURAL declarar, por meio do preenchimento do ANEXO 08, o enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

16.5.2. Os AGENTES CULTURAIS que não tiverem retenção na fonte não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob sua responsabilidade.

16.6. Qualquer alteração na legislação vigente até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados poderá refletir diretamente nos valores que serão depositados.

## **17. COMO A PROPOSTA SERÁ ACOMPANHADA PELA SMC?**

17.1. O acompanhamento consiste na avaliação e monitoramento das obrigações abaixo:

- a) Informar à SMC o cronograma de atividades, contendo os dias e horários com no mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da realização, por formulário a ser disponibilizado;
- b) Participar de reuniões e encontros dos contemplados a serem promovidos pela SMC;
- c) Manter atualizadas todas as informações relativas à execução da PROPOSTA, com ciência e anuência da SMC quanto a eventuais ajustes como alteração de ficha técnica, cronograma, entre outros;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades da PROPOSTA para eventual visita in loco da equipe da SMC;

- e) Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- f) Manter atualizadas todas as informações relativas ao AGENTE CULTURAL.

## 18. COMO FAZER A APLICAÇÃO DE MARCA?

18.1. Os **AGENTES CULTURAIS** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação da **PROPOSTA**, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado.

18.1.1. Os nomes do **Governo Federal**, da **Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro** e da **Secretaria Municipal de Cultura** também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação da proposta e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.

18.2. As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **AGENTE CULTURAL** à SMC através do [marcas.cultura@prefeitura.rio](mailto:marcas.cultura@prefeitura.rio) ou suas atualizações.

18.3. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da SMC pelo e-mail [marcas.cultura@prefeitura.rio](mailto:marcas.cultura@prefeitura.rio), copiando o e-mail [pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com](mailto:pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com), ou suas atualizações. O envio deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

## 19. COMO COMPROVO A EXECUÇÃO DA PROPOSTA?

19.1. A concessão de BOLSAS CULTURAIS será implementada em formato de doação com encargo, através de instrumento jurídico de Termo de Bolsa Cultural.

19.2. O encargo constitui o próprio objeto da PROPOSTA DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL ou RESIDÊNCIA ARTÍSTICA, ou seja, o AGENTE CULTURAL recebe o apoio financeiro em forma de doação e executa a PROPOSTA DE PESQUISA HISTÓRICA E CULTURAL ou RESIDÊNCIA ARTÍSTICA como encargo.

19.3. O bolsista deverá apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte dias contados do fim da vigência do instrumento, o Relatório do Bolsista (modelo a ser disponibilizado pela SMC), o qual deverá ser composta da seguinte documentação:

- a) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo **AGENTE CULTURAL**;
- b) Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo em formato de links abertos para visualização, material de imprensa ou outros registros que comprovem a realização das atividades;
- c) Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura em qualquer material produzido para a atividade;
- d) Em caso de Residência Artística, lista de presença assinada pelos participantes da Residência Artística durante os dias de trabalho presencial em equipamento cultural da SMC;
- e) Ratificação de execução da proposta assinada pelo(s) gestor(es) do respectivo equipamento cultural.

19.4. O Relatório do Bolsista deverá ser encaminhado por meio do preenchimento de formulário online a ser disponibilizado pela SMC.

19.5. A não comprovação do cumprimento do encargo resultará em:

- a) pagamento de multa;

- b) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

19.5.1. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias, conforme previsto no § 5º do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

19.6. O uso irregular dos recursos financeiros recebidos por este REGULAMENTO sujeita o AGENTE CULTURAL à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do TERMO DE BOLSA CULTURAL (ANEXO 02).

19.6.1. Caso seja verificada irregularidade, a SMC adotará as devidas sanções legais.

## 20. TIRE SUAS DÚVIDAS

20.1. As dúvidas sobre o processo seletivo poderão ser enviadas para o e-mail [pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com](mailto:pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com).

20.2. A Gerência de Fomento somente responderá as comunicações enviadas em até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições.

20.2.1. O prazo refere-se somente à fase de inscrição. Encerrada esta fase, a SMC retomará o atendimento para dúvidas sobre o REGULAMENTO.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Ao realizar a inscrição o **AGENTE CULTURAL** assume o conhecimento e a integral concordância com as normas e as condições estabelecidas no **REGULAMENTO** e em suas possíveis complementações ou alterações.

21.2. A SMC não se responsabiliza pelos conteúdos das propostas apresentadas e executadas, sendo estes de inteira responsabilidade dos **AGENTES CULTURAIS**, que deverão observar a legislação vigente e demais normas aplicáveis.

21.3. O **AGENTE CULTURAL** é o único responsável pela veracidade da proposta, dos documentos encaminhados e de todas as informações fornecidas, isentando a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.4. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, documentos apresentados ou que a **PROPOSTA** incorra em qualquer vedação prevista neste **REGULAMENTO**, o **AGENTE CULTURAL** poderá ser desclassificado a qualquer momento, assim como poderá ocorrer a rescisão do **TERMO** eventualmente firmado, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

21.5. O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento, conforme sua Política de Privacidade.

21.6. Todas as informações e materiais enviados na inscrição passarão a integrar o cadastro da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser utilizados para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

21.7. Ao realizar a inscrição, o **AGENTE CULTURAL** autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura a divulgar e tornar acessível, sem

autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição e na execução das PROPOSTAS com fins exclusivamente educacionais e culturais.

21.8. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do AGENTE CULTURAL, ocasionando a devolução dos recursos financeiros, com os acréscimos legais.

21.9. Os possíveis custos para participação neste REGULAMENTO, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL.

21.10. A SMC poderá realizar comunicações por meio do e-mail [pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com](mailto:pesquisaeresidencia.culturario@gmail.com) exceto com relação às informações ou convocações que obrigatoriamente necessitem publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

21.11. Os AGENTES CULTURAIS se comprometem a informar à SMC eventuais mudanças de endereço postal e eletrônico.

21.12. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura tem o direito de difundir o registro das PROPOSTAS apoiadas, sem restrições, autorização prévia e qualquer ônus, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao AGENTE CULTURAL ou a qualquer outro coprodutor.

21.13. É de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização das PROPOSTAS, como por exemplo:

- a) Direitos Autorais Texto (modelo disponível em: [www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat](http://www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat));
- b) Direitos Autorais Música: o registro poderá ser feito no ECAD;
- c) Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso: Requerimento deve ser apresentado por meio de advogado. Apenas na hipótese de menores de idade envolvidos nas atividades artístico-culturais desenvolvidas, incluindo apresentações, intervenções ou outras formas de expressão;
- d) Outras autorizações ou licenças pertinentes ao objeto da PROPOSTA, conforme a natureza das atividades e o local de execução, em observância às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

21.14. Ao se inscrever no REGULAMENTO, o AGENTE CULTURAL declara, sob sua responsabilidade, a titularidade ou a devida autorização de uso dos direitos autorais relativos a todos os conteúdos, materiais e produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito da proposta de Pesquisa Histórica e Cultural ou de Residência Artística, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente aplicável. O descumprimento dessa obrigação, bem como a eventual violação de direitos de terceiros, sujeitará o proponente às penalidades cabíveis, nos termos da legislação pertinente e das disposições deste REGULAMENTO.

21.15. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba da PROPOSTA, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao AGENTE CULTURAL.

21.16. Ficam os AGENTES CULTURAIS selecionados neste REGULAMENTO e seus representantes legais sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem até irregularidades que venham causar algum dano à imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

21.17. Os casos não previstos neste REGULAMENTO serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

21.18. Este REGULAMENTO e seus anexos ficarão à disposição no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

21.19. O prazo de vigência do resultado deste REGULAMENTO será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

21.20. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir conflitos oriundos do presente REGULAMENTO, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## **22. LISTA DE ANEXOS**

22.1. Este REGULAMENTO possui os anexos distribuídos da seguinte forma:

### **ANEXOS - REGULAMENTO:**

ANEXO 01. TERMO DE REFERÊNCIA DO REGULAMENTO

ANEXO 02. MINUTA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

### **ANEXOS - ENVIO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO:**

ANEXO 03. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 04. AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO 05. CARTA DE ANUÊNCIA DO ARTISTA/GRUPO/COLETIVO CONVIDADO

ANEXO 06. CARTA DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO ARTÍSTICO-CULTURAL

ANEXO 07. DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

ANEXO 08. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

ANEXO 09. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS

ANEXO 10. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

**ANEXOS - LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA:**

ANEXO 11. LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022

ANEXO 12. DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO 13. DECRETO Nº 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023

ANEXO 14. LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA)

ANEXO 15. GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

LUCAS FELIPE WOSGRAU PADILHA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**